

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI**, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 077/2026, de 17 de julho de 2026, conforme documento constante do Processo Administrativo em epígrafe, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, no regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de passagem molhada na Região de Patos, zona rural do Município de Bela Vista do Piauí/PI, em atendimento ao Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 202638220014, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.			
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 03 de agosto de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 06 de agosto de 2026 às 08:00h			
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de agosto de 2026 às 09:00h			
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 06 de agosto de 2026 às 09:15h			
TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos			
MODO DE DISPUTA: Aberto			
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço			
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global			
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 2 (duas) horas, contadas da convocação pela Agente de Contratação.			
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:			
SETOR DE LICITAÇÕES: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro			
MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/			
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/			
NATUREZA DO OBJETO:	☐ Aquisição	☐ Serviço	☒ Obras e Serviços de Engenharia
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06		
	☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar 123/06		
	☒ Licitação de Ampla Participação.		
INFORMAÇÕES			
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lucélia Maria Coelho – Portaria nº 077/2026			
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com		TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301	
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.			
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.			
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.		

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Concorrência a contratação de empresa especializada para a **execução de obra de engenharia destinada à construção de passagem molhada na Região de Patos, zona rural do Município de Bela Vista do Piauí/PI**, incluído o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme especificações e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária e do Plano de Ação que integram este Edital.

1.2. A contratação vincula-se ao Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar nº 202638220014, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

1.3. Os anexos deste Edital vinculam a Administração e a contratada, e dele são partes integrantes para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente contratação, consistente na execução de obra de engenharia destinada à construção de passagem molhada na Região de Patos, zona rural do Município de Bela Vista do Piauí/PI, e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à habilitação, estando previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, responsabilizando-se integralmente pelo seu uso, bem como pelo conhecimento das regras de funcionamento da plataforma.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante por todas as transações efetuadas em seu nome, presumindo-se verdadeiras e válidas as propostas, declarações e demais atos praticados mediante utilização de suas credenciais de acesso.

2.4. Informações complementares acerca do credenciamento poderão ser obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico falecom@portaldecompraspublicas.com.br ou pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

2.6. Não poderão participar desta Concorrência:

2.6.1. pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou impedidas de licitar e contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.6.2. empresas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital;

2.6.3. empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.6.4. empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação daquelas em recuperação judicial ou extrajudicial que comprovem a homologação judicial do respectivo plano de recuperação e demonstrem aptidão econômico-financeira para executar o contrato;

2.6.5. pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.6.6. empresas integrantes de um mesmo grupo econômico que apresentem propostas sem demonstração de autonomia e independência entre si, quando caracterizada situação apta a comprometer a competitividade do certame;

2.6.7. quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas cuja participação seja vedada por disposição legal.

2.7. Da participação em consórcio

2.7.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração durante todas as fases da licitação e da execução contratual.

2.7.3. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidos neste Edital.

2.7.4. A qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das empresas consorciadas, na forma prevista neste Edital e na legislação aplicável.

2.7.5. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelas obrigações assumidas perante a Administração Pública durante a licitação e a execução contratual.

2.7.6. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e em consórcio.

2.7.7. Nos consórcios formados por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá obrigatoriamente ser exercida por empresa brasileira.

2.7.8. A constituição formal e o registro do consórcio deverão ser comprovados antes da assinatura do contrato administrativo.

2.8. Da Garantia da Proposta

2.8.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, fixado em **R\$ 572.329,30 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos)**.

2.8.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro;
- títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

2.8.3. Caso o licitante opte pela prestação da garantia mediante caução em dinheiro, deverá efetuar depósito correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, em favor do Município de Bela Vista do Piauí/PI, na seguinte conta bancária:

Instituição: Banco do Brasil S.A.
Agência: 1148-7
Conta Corrente: 12.110-X

2.8.4. O comprovante da garantia deverá ser anexado, no momento do cadastramento da proposta, exclusivamente na aba "**Garantia de Proposta**" do Portal de Compras Públicas, **sem qualquer identificação do licitante**, sob pena de desclassificação.

2.8.5. Na hipótese de garantia prestada mediante títulos da dívida pública, estes deverão ser apresentados acompanhados de laudo de atualização monetária e documentação que comprove sua autenticidade.

2.8.6. A garantia da proposta permanecerá vinculada ao procedimento licitatório até sua conclusão.

2.8.7. Encerrado o certame, as licitantes não vencedoras poderão requerer administrativamente a devolução da garantia prestada.

2.8.8. Na hipótese de interposição de recursos administrativos ou judiciais que impliquem prorrogação do procedimento licitatório, o licitante deverá manter válida a garantia apresentada durante todo o período necessário, sob pena de perda do direito de permanecer no certame.

2.8.9. A garantia da proposta será executada nas hipóteses previstas no art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante vencedor, injustificadamente, deixar de assinar o contrato ou de apresentar a documentação necessária à contratação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1. A participação nesta Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante o encaminhamento da proposta comercial, concomitantemente com o orçamento detalhado e o comprovante da garantia de proposta, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.2. A proposta comercial deverá ser preenchida exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, contendo o valor global ofertado para a execução do objeto licitado.

3.3. Além do preenchimento da proposta no sistema, a licitante deverá anexar, na aba "GARANTIA DA PROPOSTA", os seguintes documentos:

3.3.1. Orçamento detalhado da proposta, composto, no mínimo, por:

- Planilha Orçamentária;
- Composição de Custos Unitários;
- Composição da taxa de BDI;

3.3.2. Comprovante da prestação da garantia de proposta, na forma prevista no Capítulo II deste Edital.

3.4. Os documentos previstos no item anterior deverão ser anexados sem qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante — tais como nome empresarial, CNPJ, logomarca, timbre, assinatura, carimbo ou informação equivalente —, sob pena de desclassificação, medida destinada a preservar o anonimato durante o julgamento e a etapa competitiva, em observância à isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e às regras operacionais do Portal de Compras Públicas, aplicando-se ainda, por analogia, o disposto no art. 30, § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.5. A ausência dos documentos previstos no item 3.3, a apresentação em desconformidade com este Edital, ou a inserção de elementos que identifiquem a licitante nesta fase acarretará a desclassificação da proposta.

3.6. Encerrado o prazo de apresentação das propostas, a Agente de Contratação, previamente à abertura da fase de lances, analisará as propostas quanto à conformidade com este Edital, especialmente quanto:

3.6.1. Ao atendimento das especificações técnicas e dos quantitativos constantes dos anexos deste Edital;

3.6.2. À apresentação do orçamento detalhado;

3.6.3. À apresentação da garantia de proposta;

3.6.4. À inexistência de elementos que identifiquem a licitante;

3.6.5. Aos demais requisitos previstos neste Edital.

3.7. Somente participarão da etapa competitiva de lances as licitantes cujas propostas forem classificadas na análise preliminar.

3.8. A ocultação dos elementos de identificação no orçamento detalhado e no comprovante da garantia de proposta destina-se exclusivamente à preservação do anonimato durante o julgamento e a etapa competitiva, assegurando a isonomia entre os licitantes, e não configura lesão à natureza pública desses documentos, uma vez que a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentá-los com a devida identificação, juntamente com a proposta readequada, após a fase de negociação, restando integralmente preservadas a publicidade e a possibilidade de conferência dos documentos.

3.9. Encerrada a etapa de lances e a negociação, a Agente de Contratação convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar (arrematante) para apresentar, no prazo fixado no sistema, a proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada do orçamento detalhado e do comprovante da garantia de proposta devidamente identificados, com os dados completos da licitante, para conferência de autenticidade, validade e vinculação, sem prejuízo das demais diligências previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.10. Os documentos de habilitação somente serão exigidos e apresentados após a apresentação da proposta readequada pela licitante arrematante, na forma e no prazo fixados neste Edital e no sistema eletrônico.

3.11. Os valores ofertados deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, considerando-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, administração, lucro e demais despesas incidentes sobre a contratação.

3.12. A licitante prestará, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações necessárias à participação no certame, abrangendo, no mínimo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com este Edital e seus anexos, que não emprega menores em condições proibidas pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista, e as demais declarações exigidas pela legislação e pelo Portal de Compras Públicas, sendo tais declarações firmadas conforme o modelo de Declaração Conjunta constante do Anexo III deste Edital, a ser apresentada, devidamente assinada e identificada, pela licitante arrematante na fase de habilitação, dada a natureza desidentificada da fase inicial do certame.

3.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, ainda que contenha restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, observado o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.14. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir sua proposta e os documentos anexados no sistema eletrônico.

3.15. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.16. A apresentação da proposta, do orçamento detalhado e da garantia de proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições deste Edital e seus anexos, bem como a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. A proposta comercial será apresentada em via digital, redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, e, na fase inicial do certame, sem qualquer elemento que identifique a licitante, sob pena de desclassificação.

4.2. A proposta deverá indicar o valor global ofertado para a execução do objeto, expresso em moeda corrente nacional e com, no máximo, duas casas decimais, acompanhada do orçamento detalhado composto, no mínimo, por Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários e Composição da taxa de BDI.

4.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução da obra, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, administração e lucro, constituindo remuneração única e completa pela execução do objeto.

4.4. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta; ultrapassado esse período, será admitido reajuste, mediante aplicação de índice setorial oficial, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

4.6. A carta proposta comercial, conforme o modelo constante do **Anexo II**, bem como o orçamento detalhado devidamente assinado pelo responsável técnico (engenheiro) e pelo representante legal da empresa, serão apresentados, com a devida identificação, pela licitante arrematante juntamente com a proposta readequada, na forma do Capítulo III deste Edital.

4.7. Será desclassificada a proposta cujo valor global, ao final da etapa de lances, seja superior ao valor total estimado pela Administração ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) desse valor, hipótese em que será considerada inexequível, nos termos do art. 59, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. A licitante arrematante deverá apresentar a Proposta Comercial Readequada ao último lance ofertado, contendo os documentos deste capítulo, em via digital, sem rasuras ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal e pelo engenheiro responsável técnico, com a identificação dos subscritores, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. As licitantes deverão permanecer conectadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo sem início da sessão, esta será remarcada, com ampla divulgação no sistema.

5.3. Aberta a sessão pública virtual, as propostas serão consideradas irretratáveis, não se admitindo retificação ou alteração de valores ou condições, ressalvados os lances ofertados na fase própria do certame.

5.4. Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pela Agente de Contratação.

5.5. A licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração nem o provedor do sistema por eventual uso indevido de credenciais.

5.6. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.7. Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das mensagens emitidas ou de falhas de sua conexão.

5.8. Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados, sendo a suspensão e a retomada comunicadas pelo chat do sistema e, sempre que possível, pela funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma motivada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

6.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

- 6.2.2.** Não obedecerem às especificações técnicas e aos quantitativos constantes dos anexos deste Edital;
- 6.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou, ao final da etapa de lances, permanecerem acima do valor total estimado pela Administração;
- 6.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.5.** Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.
- 6.3.** As propostas não serão desclassificadas exclusivamente por apresentarem, antes da etapa de lances, valores superiores ao orçamento estimado pela Administração, tendo em vista que o modo de disputa aberto admite a redução dos valores durante os lances, na forma do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignado no registro de cada lance.
- 7.2.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico.
- 7.4.** O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identidade do ofertante.
- 7.5.** Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6.** Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não se admitindo alteração ou desistência após o registro.
- 7.7.** A Agente de Contratação poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.
- 7.8.** Em caso de desconexão da Agente de Contratação durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reaberta mediante comunicação no sistema eletrônico.
- 7.9.** Adota-se, nesta Concorrência, o **modo de disputa ABERTO**, observadas as seguintes regras:
- 7.9.1.** As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
- 7.9.2.** A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período;
- 7.9.3.** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários;
- 7.9.4.** Não havendo novos lances na forma dos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 7.9.5.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática, a Agente de Contratação, assessorada pela equipe de apoio, poderá, justificadamente, admitir o reinício da disputa, em prol da obtenção do melhor preço.
- 7.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1.** Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, encerrada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) e houver proposta de ME/EPP igual ou até 5% (cinco por cento) superior à mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.
- 8.2.** Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema eletrônico e terá o prazo de 5 (cinco) minutos, contados da notificação automática, para apresentar última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta Concorrência.

8.3. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo ou não seja declarada vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem de classificação, as demais ME/EPP situadas no intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

8.4. Havendo equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a que terá preferência na apresentação da oferta final.

8.5. A ME/EPP convocada que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos decairá do direito de preferência.

8.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração de vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo das penalidades cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Não havendo êxito na negociação, ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

9.3. A negociação será conduzida pela Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, mediante envio de contraproposta no sistema eletrônico, asseguradas a transparência e a publicidade dos atos.

9.4. Todos os atos da negociação serão registrados em ata circunstanciada, devendo o resultado ser divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo.

9.5. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a fase de lances e a eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a **proposta readequada** ao último lance ofertado, em arquivo único, no prazo indicado no tópico "**DADOS DO CERTAME**", exclusivamente pela funcionalidade "**ENVIAR ANEXO**" do Portal de Compras Públicas. Não será admitido encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa da Agente de Contratação.

10.2. A proposta readequada será apresentada em arquivo único, preferencialmente em formatos de uso comum (Word, Excel, PDF ou LibreOffice), admitida a compactação a critério da licitante, devendo conter todos os elementos de preços unitários e globais exigidos.

10.3. Os documentos remetidos pela opção "**ENVIAR ANEXO**" poderão ser exigidos em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo estabelecido pela Agente de Contratação, hipótese em que deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, CEP 64.705-000.

10.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5. A Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente vencedora quanto aos requisitos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 6.2 deste Edital, especialmente quanto:

10.5.1. À compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração;

10.5.2. À adequação da proposta às especificações e aos quantitativos constantes dos anexos deste Edital;

10.5.3. À viabilidade e exequibilidade da execução da proposta.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021, c/c os itens 6.2 e 6.4 deste Edital, especialmente as que apresentarem preço global superior ao valor máximo fixado ou manifestamente inexequível (valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração).

10.7. A Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico de profissionais do quadro do órgão requisitante ou de especialistas externos, a fim de subsidiar a análise da proposta e fundamentar eventual decisão de desclassificação.

10.8. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

10.9. A Agente de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento complementar, por funcionalidade do sistema, em prazo indicado no chat, sob pena de não aceitação da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Todos os atos de análise, diligência e julgamento serão registrados em ata e anexados aos autos do processo administrativo, assegurando a publicidade e a transparência dos procedimentos.

10.11. Concluída a análise, a licitante mais bem classificada será declarada arrematante provisória, tornando-se definitiva a classificação somente após a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, ocasião em que será declarada habilitada e arrematante do certame, prosseguindo-se às fases de adjudicação e homologação.

CAPÍTULO XI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances e identificada a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração contratual ou da consolidação, e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores, para comprovação da existência jurídica da licitante, nos termos do art. 66, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.2. Documento oficial de identificação dos administradores ou representantes legais da empresa, necessário à comprovação da representação legal, conforme o art. 66, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Quando exigido por legislação específica, autorização para funcionamento ou registro perante órgão competente para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme art. 66, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme art. 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, conforme art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, conforme art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, conforme art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS e comprovação de regularidade perante a Seguridade Social, conforme art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

11.4.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no conselho profissional competente, quando cabível, conforme art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.2. Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA ou no conselho profissional competente, conforme art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. Caso a empresa ou o responsável técnico sejam registrados em outra unidade da Federação, deverá ser apresentado visto ou protocolo de solicitação de visto perante o CREA/PI, observado o disposto no art. 67, inciso V, c/c § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.4. Comprovação de que a licitante possui, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, conforme art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5. O vínculo entre o responsável técnico e a licitante poderá ser comprovado mediante registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, em atendimento ao disposto no art. 67, inciso I, c/c § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6. Comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitidos pelo CREA ou conselho profissional competente, que demonstrem a execução de obras ou serviços de engenharia com características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação, conforme art. 67, inciso II, c/c §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4.7. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

11.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada decisão judicial homologatória do respectivo plano de recuperação, demonstrando a aptidão da empresa para executar o futuro contrato, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.3. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se ao último exercício para empresas constituídas há menos de dois anos, na forma do art. 69, § 6º.

11.5.4. A boa situação financeira da licitante será aferida por meio dos índices contábeis abaixo indicados, extraídos do balanço patrimonial apresentado. A adoção de índices contábeis justifica-se pela necessidade de comprovar, de forma objetiva, que a licitante detém capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações decorrentes do contrato, resguardando a Administração contra o risco de inexecução, nos termos do art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de parâmetros usualmente adotados e proporcionais ao porte e à complexidade do objeto, sem configurar restrição indevida à competitividade (art. 69, §§ 2º e 5º):

a) Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 — obtida pela fórmula $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. Justifica-se por demonstrar que a empresa dispõe de recursos totais, de curto e de longo prazo, suficientes para saldar a integralidade de suas obrigações, assegurando solidez ao longo de toda a execução contratual;

b) Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 — obtida pela fórmula $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$. Justifica-se por evidenciar a capacidade de a empresa honrar seus compromissos de curto prazo com os recursos igualmente de curto prazo, garantindo o fôlego financeiro necessário à manutenção da obra;

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 — obtida pela fórmula $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. Justifica-se por medir a capacidade de a empresa liquidar a totalidade de seus compromissos com o conjunto de seus ativos, indicando consistência patrimonial e menor risco de insolvência durante o contrato;

d) Grau de Endividamento Geral (GEG) igual ou inferior a 0,5 — obtido pela fórmula $GEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$. Justifica-se por revelar que, no máximo, metade dos recursos da empresa provém de capital de terceiros, evidenciando estrutura patrimonial equilibrada e menor exposição ao endividamento;

e) Grau de Endividamento Corrente (GEC) igual ou inferior a 0,5 — obtido pela fórmula $GEC = \text{Passivo Circulante} / \text{Ativo Total}$. Justifica-se por indicar baixa dependência de dívidas de curto prazo, o que reduz o risco de comprometimento do fluxo de caixa necessário à execução da obra.

11.5.5. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices econômicos previstos neste Edital, conforme art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII – DA VISITA TÉCNICA

12.1. A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade das propostas e comprovar a capacidade de execução do objeto, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A visita técnica ao local da obra é facultativa, podendo a licitante, a seu critério, vistoriar o local onde serão executados os serviços para o conhecimento das condições e peculiaridades da execução.

12.3. Não realizada a vistoria, o atestado de visita será substituído por declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, ou de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade e renunciando a questionamentos futuros, de ordem técnica ou financeira, com fundamento no art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Caso a diligência importe vistoria, inspeção ou medida equivalente, todos os licitantes serão previamente cientificados, facultado o acompanhamento do procedimento, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia, do contraditório e da ampla defesa.

12.5. A Agente de Contratação poderá, de forma motivada e quando julgar necessário, realizar diligência para verificação da capacidade técnica e operacional da licitante, inclusive mediante visita à sua sede; constatada, fundamentadamente, a incapacidade de atendimento ao objeto, poderá ser emitido despacho de inabilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser suspensa pela Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária análise mais aprofundada das propostas, especialmente quanto à exequibilidade ou à compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação da licitante provisoriamente declarada arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementação ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos;

13.1.5. Por outros motivos relevantes e supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, informando-se a nova data e o horário de retomada da sessão.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta pela Agente de Contratação nas seguintes situações:

14.1.1. Provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

14.1.2. Erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando a licitante declarada arrematante provisória não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.3. Encerramento da sessão anterior por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

14.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, que prosseguirá do ponto em que foi interrompida, preservada a validade dos atos já praticados.

14.3. A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ocorrer por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, cuja atualização é de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição enviada exclusivamente ao endereço eletrônico indicado no tópico "DADOS DO CERTAME", até as 23h59min, no horário oficial de Brasília/DF.

15.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, no mural do Portal de Compras Públicas, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2. DOS RECURSOS

15.2.1. Declarada a vencedora, a Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Não manifestada a intenção recursal, a Agente de Contratação encerrará o procedimento.

15.2.2. Apresentada a intenção de recurso, a Agente de Contratação a examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.

15.2.3. A licitante que tiver a intenção de recurso aceita deverá registrar as razões recursais, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.4. As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, iniciado na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

15.2.5. O julgamento dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação dar-se-á em **fase única**, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficando franqueada aos interessados a vista dos autos do processo.

15.2.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.2.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

15.3.1. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, relativamente a ato de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que dirimirá dúvidas e a subsidiará com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Concluídas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os prazos recursais, o processo licitatório, antes de seu encaminhamento à autoridade competente, será submetido ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, para a realização de controle de legalidade dos atos praticados pela equipe de contratação após a divulgação do Edital, com vistas a verificar a regularidade do procedimento e a subsidiar a decisão da autoridade competente, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O parecer do órgão de assessoramento jurídico apreciará, no mínimo:

16.2.1. A observância das regras e dos prazos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021 durante a fase externa da licitação;

16.2.2. A regularidade da classificação das propostas, do julgamento e da habilitação da licitante arrematante;

16.2.3. A regularidade da instrução do processo e o atendimento das diligências e exigências formuladas no curso do certame;

16.2.4. A existência de eventuais vícios sanáveis ou insanáveis e as providências cabíveis.

16.3. Realizado o controle de legalidade, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, que, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, poderá:

16.3.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.3.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.3.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

16.3.4. Adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar a licitação.

16.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos eivados de vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A revogação da licitação decorrerá de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. Nas hipóteses de anulação e de revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O ato de homologação não gera direito adquirido, podendo ser revisto pela Administração nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa a irregularidades constatadas.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O contrato decorrente desta Concorrência reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas e pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. O contrato conterá, de forma clara e precisa, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

17.2.1. O objeto e seus elementos característicos;

17.2.2. O regime de execução, qual seja, empreitada por preço global;

17.2.3. O preço, as condições de pagamento e os critérios de medição e reajuste;

17.2.4. Os prazos de início, de execução e de recebimento do objeto;

17.2.5. As garantias oferecidas, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e o foro competente.

17.3. A Administração convocará a licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação oficial, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante durante o seu transcurso e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Caso a licitante vencedora não assine o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá:

17.4.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pela vencedora;

17.4.2. Negociar condições mais vantajosas com as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a convocação de que trata o subitem anterior;

17.4.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pela licitante remanescente convocada, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, acarretando a perda da garantia de proposta e a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.6. O contrato será formalizado por escrito, admitida a forma eletrônica, e integrará os autos do processo.

17.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no certame, cuja verificação será realizada periodicamente pela Administração.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme a seguinte classificação:

18.1.1. Programa de Trabalho: 26.782.2601.2016.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais;

18.1.2. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações;

18.1.3. Fonte de Recurso: 706 – Transferência Especial da União.

18.2. Os recursos destinados à contratação são oriundos da Emenda Parlamentar nº 202638220014, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, complementados, se necessário, por recursos próprios do Município.

18.3. As despesas relativas a exercícios futuros, se houver, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO XIX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante que, no curso do certame:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentá-la em desconformidade com o Edital;

19.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

19.1.3. Deixar de assinar o contrato ou de aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução das obrigações;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

19.2. Pela prática das infrações previstas neste capítulo, a licitante ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa, calculada na forma do Edital, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor estimado da contratação;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Bela Vista do Piauí/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração de processo administrativo que assegure à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.6. As sanções relativas à fase de execução contratual serão disciplinadas no Termo de Referência e na minuta do contrato, partes integrantes deste Edital.

CAPÍTULO XX – DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato decorrente desta Concorrência terá vigência a partir da data de sua assinatura até **27 de dezembro de 2027**, coincidindo com o prazo final do instrumento de repasse dos recursos, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O prazo de vigência abrangerá o prazo de execução da obra e o necessário ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos dos arts. 105 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A vigência do contrato fica vinculada à disponibilidade dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202638220014, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, e à respectiva dotação orçamentária.

20.4. Eventual prorrogação da vigência dependerá de justificativa por escrito, de autorização da autoridade competente e de termo aditivo, observados os limites e as condições da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A apresentação da proposta implica plena e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Este Edital e seus anexos complementam-se entre si; havendo divergência, prevalecerão, quanto aos aspectos técnicos e de execução, as disposições do **Anexo I – Termo de Referência** e, quanto às regras do procedimento e da contratação, as disposições deste Edital e da minuta contratual.

21.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, salvo disposição em contrário, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, adotando-se, para todas as referências de tempo, o horário oficial de Brasília/DF.

21.4. As comunicações entre a Administração e as licitantes ocorrerão preferencialmente pelo Portal de Compras Públicas (chat e mural) e, complementarmente, pelo e-mail indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e acompanhar as publicações.

21.5. Todos os atos desta licitação serão registrados em ata e divulgados nos meios oficiais e no Portal de Compras Públicas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

21.6. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover alterações neste Edital; sempre que a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com nova divulgação, na forma da lei.

21.7. As despesas com a elaboração e a apresentação das propostas correrão por conta exclusiva da licitante, não lhe cabendo qualquer indenização por parte da Administração.

21.8. Não será admitido pagamento antecipado de despesas de qualquer natureza, inclusive a título de mobilização ou instalação.

21.9. A subcontratação, quando admitida, observará os limites e as condições definidos no Termo de Referência e na minuta contratual, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto e a das parcelas de maior relevância técnica cujos atestados tenham sido exigidos para a habilitação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. A licitante e a futura contratada obrigam-se a adotar conduta ética e a observar a legislação de combate à fraude, à corrupção e a atos lesivos à Administração Pública, em especial a Lei nº 12.846/2013, respondendo pelos atos praticados em seu nome.

21.11. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do certame e da contratação, restringindo seu uso às finalidades do processo.

21.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação, com o apoio da equipe de apoio e do órgão de assessoramento jurídico, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

21.13. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.14. Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.15. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

21.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

21.15.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

21.15.3. Anexo III – Modelo de Declaração;

21.15.4. Anexo IV – Minuta Contratual.

Bela Vista do Piauí-PI, 22 de julho de 2026.

Lucélia Maria Coelho
Agente de Contratação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à **construção de passagem molhada na Região de Patos, zona rural do Município de Bela Vista do Piauí/PI**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na Planilha Orçamentária, nas Composições de Custos Unitários e nos demais documentos técnicos anexos.

1.2. A contratação é custeada com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 202638220014**, vinculada ao **Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**, por meio de Transferência Especial da União (Plano de Ação nº 09032026-095669), complementados, se necessário, por recursos próprios do Município.

1.3. O objeto compreende os seguintes grupos de serviços e respectivos valores estimados:

ITEM	GRUPO DE SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO (R\$)	PESO
1	Serviços Preliminares (administração da obra e placa de obra)	R\$ 72.048,06	12,59%
2	Passagem Molhada – Região de Patos	R\$ 500.281,24	87,41%
2.1	Movimentação de terra	R\$ 42.208,19	—
2.2	Infraestrutura (pedra argamassada)	R\$ 91.629,34	—
2.3	Superestrutura (concreto ciclópico, fôrmas e tubos de concreto)	R\$ 263.194,58	—
2.4	Revestimento (chapisco e impermeabilização)	R\$ 21.527,20	—
2.5	Pavimento (concreto FCK 30 e armação em tela)	R\$ 79.671,46	—
2.6	Serviços complementares	R\$ 2.050,47	—
—	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 572.329,30	100%

1.3.1. O valor global estimado é de **R\$ 572.329,30 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta centavos)**, apurado com base nas tabelas SINAPI/PI (04/2026), SICRO/PI (01/2026), SEINFRA/CE e ORSE/SE, sem desoneração, acrescido de BDI de 20,50%.

1.3.2. O valor estimado constitui o teto para julgamento das propostas, sendo desclassificada a proposta cujo valor global, ao final da etapa de lances, seja superior a esse montante.

1.4. O objeto é indivisível para fins de julgamento, não havendo adjudicação por item ou por etapa, na forma do Capítulo VI.

CAPÍTULO II – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir a transposição segura de curso d'água em via vicinal da Região de Patos, zona rural do Município de Bela Vista do Piauí/PI, trecho que, em períodos de cheia, tem sua trafegabilidade comprometida ou interrompida, isolando comunidades rurais e dificultando o deslocamento de pessoas, o acesso a serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agropecuária local.

2.2. A inexistência de uma travessia adequada compromete as condições de segurança e de mobilidade da população rural, expõe usuários a riscos de acidentes e de afogamento durante as cheias, e prejudica o desenvolvimento econômico da região, especialmente as atividades vinculadas à agricultura e à pecuária, em consonância com a finalidade da emenda parlamentar do MAPA que custeia a obra.

2.3. Para o atendimento da necessidade identificada, será executada passagem molhada em estrutura de concreto, compreendendo movimentação de terra, infraestrutura em pedra argamassada, superestrutura em concreto ciclópico com tubulação de drenagem, revestimento com impermeabilização, pavimento em concreto e serviços complementares, conforme especificações e quantitativos dos documentos técnicos integrantes da contratação.

2.4. A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada por conferir resistência estrutural à travessia, permitir o escoamento das águas por meio de tubulação de concreto e assegurar a durabilidade da obra, com reduzida necessidade de manutenção.

2.5. A execução deverá ser realizada por empresa especializada, responsável pelo fornecimento integral de materiais, equipamentos, insumos e mão de obra, tendo em vista que o Município não dispõe, em seu quadro, de equipe técnica e de equipamentos específicos (escavadeira hidráulica, caminhões basculantes, caminhão guindauto, entre outros) indispensáveis à execução.

2.6. Com a execução da obra pretende-se assegurar a trafegabilidade permanente do trecho, ampliar a segurança e a mobilidade da população rural e favorecer o escoamento da produção agropecuária da Região de Patos.

2.7. A contratação fundamenta-se nos documentos da fase preparatória, elaborados em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução e sua viabilidade técnica, operacional e financeira.

CAPÍTULO III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação observará a Constituição Federal, em especial o art. 37, caput e inciso XXI, e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

3.2. O procedimento será realizado na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar de obra de engenharia, nos termos dos arts. 6º, incisos XXII e XXXVIII, 28, inciso II, e 33 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização do Pregão para obras (art. 29, parágrafo único).

3.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto integralmente definido, com quantitativos previamente estabelecidos e reduzido risco de variação durante a execução.

3.4. A caracterização técnica do objeto consta do Projeto Básico e dos documentos que o integram (Planilha Orçamentária, Composições de Custos Unitários, Composição do BDI e Plano de Ação), nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de objeto determinado, com quantitativos definidos e execução única, não se enquadrando nas hipóteses do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A sessão pública será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, observadas as regras da plataforma, sem prejuízo da incidência da Lei nº 14.133/2021, do Edital e de seus anexos.

CAPÍTULO IV – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os serviços serão executados em estrita conformidade com o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, as Composições de Custos Unitários e o Cronograma Físico-Financeiro, observadas as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente a NBR 6118 (projeto de estruturas de concreto), a NBR 12655 (concreto – preparo, controle e recebimento), a NBR 8890 (tubos de concreto para drenagem) e a legislação pertinente.

4.2. O objeto compreende a execução dos seguintes serviços, conforme quantitativos da Planilha Orçamentária:

4.2.1. **Serviços preliminares:** administração da obra e fornecimento e instalação de placa de obra;

4.2.2. **Movimentação de terra:** escavação vertical mecanizada, escavação manual de vala e execução de aterro compactado (95% do Proctor Normal), com solo predominantemente argiloso;

4.2.3. **Infraestrutura:** execução de pedra argamassada com cimento e areia, traço 1:3;

4.2.4. **Superestrutura:** concreto ciclópico FCK = 20 MPa, fabricação/montagem/desmontagem de fôrmas para cortina de contenção e fornecimento e instalação de tubos de concreto PA-4 para drenagem, D = 1,20 m;

4.2.5. **Revestimento:** chapisco e impermeabilização de superfície com argamassa e aditivo impermeabilizante;

4.2.6. **Pavimento:** concreto FCK = 30 MPa e armação em tela soldada Q-138 para radier/piso;

4.2.7. **Serviços complementares:** balizadores de concreto e limpeza final.

4.3. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos, com procedência comprovada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, vedada a utilização de materiais recuperados ou em desacordo com as especificações.

4.4. O concreto empregado deverá atender às resistências características especificadas (FCK 20 MPa e FCK 30 MPa), submetendo-se ao controle tecnológico previsto na NBR 12655, incluindo ensaio de abatimento (slump) e moldagem e rompimento de corpos de prova, quando exigido pela Fiscalização.

4.5. As eventuais marcas indicadas nos documentos técnicos destinam-se exclusivamente à caracterização do padrão mínimo de qualidade, admitindo-se materiais equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento integral das especificações, observado o art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente habilitada para a execução de obras de engenharia civil, observados os requisitos de qualificação técnica do Edital.

5.2. A contratada manterá, durante toda a execução, responsável técnico habilitado, registrado no CREA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, apresentada antes do início dos serviços.

5.3. A substituição do responsável técnico dependerá de prévia autorização da Administração e da comprovação de qualificação compatível ou superior à do profissional originalmente indicado.

5.4. A contratada cumprirá integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras NR-06 (EPI), NR-18 (construção civil) e, quando cabível, NR-35 (trabalho em altura), responsabilizando-se pela capacitação dos empregados e pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

5.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante prévia autorização da Administração e observado o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação total e a das parcelas de maior relevância técnica do objeto.

5.6. A subcontratação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.

5.7. A vistoria técnica ao local de execução será facultativa, podendo a licitante realizá-la nas condições do Edital, não se admitindo, posteriormente, alegação de desconhecimento das condições locais.

5.8. Durante a execução deverão ser observados os princípios da sustentabilidade e da gestão ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010 e da legislação ambiental aplicável.

CAPÍTULO VI – DO NÃO PARCELAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. DO NÃO PARCELAMENTO

6.1.1. Embora o parcelamento seja regra geral (art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e Súmula nº 247/TCU), sua adoção depende de viabilidade técnica e econômica e da preservação da solução pretendida.

6.1.2. O objeto não será parcelado por constituir **solução única e integrada de engenharia**, concebida sob os mesmos parâmetros técnicos e executivos, cujas etapas são interdependentes e tecnicamente indissociáveis.

6.1.3. A execução por uma única contratada assegura a centralização da responsabilidade técnica, evita a fragmentação das obrigações, favorece a fiscalização e possibilita economia de escala, especialmente quanto à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos.

6.1.4. A contratação global não compromete a competitividade, sendo o valor e a natureza da obra compatíveis com a capacidade das empresas do ramo, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte.

6.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o não parcelamento e com o regime de empreitada por preço global.

6.2.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, tributos, transporte, mobilização, desmobilização, administração local, responsabilidade técnica e demais despesas.

CAPÍTULO VII – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço, precedida da apresentação da ART de execução e da comprovação de disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica.

7.2. O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, admitida prorrogação nas hipóteses legais, mediante justificativa nos autos.

7.3. O contrato terá a vigência estabelecida no Edital, compreendendo a execução, as medições, os procedimentos de recebimento e a liquidação da despesa.

7.4. Recebida a Ordem de Serviço, a contratada providenciará, às suas expensas, a mobilização, a escavação, o aterro, a execução das estruturas de concreto, o assentamento dos tubos, o revestimento, a pavimentação, os serviços complementares e a desmobilização.

7.5. Por se tratar de intervenção em via de tráfego, a contratada implantará e manterá sinalização temporária de obra, com placas, cones e dispositivos refletivos, adotando todas as medidas de segurança para trabalhadores, usuários da via e terceiros.

7.6. A contratada manterá Diário de Obra, físico ou eletrônico, com registro das atividades, do efetivo, dos equipamentos, das condições climáticas, das ocorrências e das determinações da Fiscalização, mantendo-o atualizado e disponível.

7.7. A contratada assegurará a procedência e a qualidade dos materiais, apresentando, quando solicitado, notas fiscais, certificados e relatórios de ensaio (inclusive controle tecnológico do concreto).

7.8. Verificada falha, vício, defeito ou desconformidade, a contratada promoverá a correção no prazo fixado pela Fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.9. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e pela adequação técnica dos serviços executados.

7.10. A fiscalização e o recebimento pela Administração não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada pelos danos, vícios ou defeitos decorrentes da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, observados os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao **Gestor do Contrato** coordenar a execução sob o aspecto administrativo, acompanhando prazos e saldos, instruindo os pagamentos, conduzindo alterações contratuais e instaurando, quando cabível, os procedimentos para aplicação de penalidades.

8.3. Compete ao **Fiscal do Contrato**, preferencialmente com formação técnica compatível: atuar como interlocutor com a contratada; acompanhar a execução verificando a conformidade com o projeto e as normas; conferir e atestar os serviços executados; registrar ocorrências; notificar a contratada para correções; e emitir os atestos necessários à liquidação e ao pagamento.

8.4. Quando a fiscalização demandar conhecimento técnico especializado não disponível no quadro do Município, a Administração poderá contar com apoio de profissional ou empresa especializada (art. 117, § 3º).

8.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

8.6. A contratada franqueará à Fiscalização livre acesso às frentes de serviço, aos locais de armazenamento e aos documentos da execução, e manterá preposto aceito pela Contratante durante toda a execução (art. 118).

CAPÍTULO IX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Concluída a execução, a contratada comunicará o fato à Contratante, solicitando o **recebimento provisório**, a ser realizado pelo Fiscal no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante verificação da conformidade dos serviços.

9.3. O **recebimento definitivo** será realizado por servidor ou comissão designada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, verificando-se, no mínimo: a conformidade técnica integral da obra; o funcionamento adequado do sistema de drenagem; a apresentação do "as built", quando houver alterações; e a completa desmobilização, com limpeza das áreas.

9.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva; constatada irregularidade, o recebimento definitivo ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo de glosas e sanções.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequação técnica da obra, nem a responsabilidade civil e profissional, na forma do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 10.1.2.** Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos;
- 10.1.3.** Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições e irregularidades, fixando prazo para correção;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes designados;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados, após a liquidação;
- 10.1.6.** Proporcionar as condições necessárias à execução, prestando as informações solicitadas;
- 10.1.7.** Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.2.1.** Executar integralmente o objeto conforme o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, este Termo de Referência, sua proposta e as normas técnicas, nos prazos e condições estabelecidos;
- 10.2.2.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução;
- 10.2.3.** Empregar exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas;
- 10.2.4.** Manter responsável técnico habilitado, com ART de execução, durante toda a obra;
- 10.2.5.** Manter preposto aceito pela Contratante;
- 10.2.6.** Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho (NR-06, NR-18 e, quando cabível, NR-35), fornecendo EPIs e EPCs e capacitando os trabalhadores;
- 10.2.7.** Implantar e manter a sinalização temporária da obra, adotando as medidas de prevenção de acidentes;
- 10.2.8.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.10.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os serviços ou materiais com vícios ou desconformidades;
- 10.2.11.** Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- 10.2.12.** Manter Diário de Obra atualizado e franquear à Fiscalização livre acesso;
- 10.2.13.** Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente ou paralisação;
- 10.2.14.** Assumir integral responsabilidade pela composição de sua proposta, suportando os ônus de eventual erro de dimensionamento, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio.

CAPÍTULO XI – DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1. Os serviços serão medidos por etapas efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização, observados o Cronograma Físico-Financeiro e os quantitativos e preços da planilha contratual, não se medindo serviços em desacordo com o projeto ou materiais apenas entregues sem instalação.

11.2. Atestada a medição, a contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, que fará referência à **Emenda Parlamentar nº 202638220014** e ao respectivo Plano de Ação, para fins de prestação de contas.

11.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada, exclusivamente com recursos da conta específica vinculada ao Plano de Ação.

11.4. A liquidação ficará condicionada à verificação da execução, da regularidade da documentação e da manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.5. Não haverá pagamento antecipado.

11.6. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias e previdenciárias legais, podendo a Administração promover glosas ou compensações relativas a multas, prejuízos ou serviços em desconformidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado; decorrido esse prazo, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro que o substitua, observado o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo devido reajuste relativo a períodos de atraso imputável à contratada.

11.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva de fato superveniente e do impacto sobre os custos, não autorizando a suspensão da execução.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Em observância ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a contratada adotará práticas de redução de impactos ambientais e destinação adequada dos resíduos da obra.

12.2. O contrato vincula-se integralmente ao Edital, a este Termo de Referência, ao Projeto Básico, à Planilha Orçamentária, ao Plano de Ação, à proposta vencedora e à Lei nº 14.133/2021.

12.3. As comunicações, notificações e convocações poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive pelo Portal de Compras Públicas e pelo endereço eletrônico informado pelas partes.

12.4. Integram este Termo de Referência, para todos os efeitos, a Planilha Orçamentária, as Composições de Custos Unitários, a Composição do BDI, o Cronograma Físico-Financeiro, o Plano de Ação e os demais documentos técnicos da fase preparatória.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

Bela Vista do Piauí/PI, 22 de julho de 2026.

Lucélia Maria Coelho
Agente de Contratação

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO: Este modelo corresponde à **Proposta Comercial Readequada**, devidamente identificada, a ser apresentada pela **licitante arrematante** após o encerramento da etapa de lances e da negociação, no prazo fixado no sistema. Na **fase inicial** do certame, a licitante deverá lançar o valor global exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico e anexar o orçamento e o comprovante da garantia de proposta **sem qualquer elemento de identificação**, sob pena de desclassificação, nos termos do Capítulo III do Edital. A identificação da empresa (razão social, CNPJ, timbre, assinaturas) somente será inserida nesta proposta readequada, após a fase competitiva.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de passagem molhada na Região de Patos, zona rural do Município de Bela Vista do Piauí/PI, no âmbito da Emenda Parlamentar nº 202638220014, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA,

1. DADOS DA LICITANTE

Razão Social: [●]

CNPJ nº: [●]

Endereço completo: [●]

Telefone / E-mail: [●]

Representante legal: [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], RG nº [●], CPF nº [●]

Responsável Técnico: [nome], Engenheiro(a) Civil, CREA nº [●]

2. DO VALOR DA PROPOSTA

2.1. Apresentamos nossa proposta readequada ao último lance ofertado, para a execução integral do objeto, sob o regime de **empreitada por preço global**, pelo valor total de R\$ [●] ([valor por extenso]).

2.2. No valor global ofertado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita e integral execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização e desmobilização, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, transporte, administração local, BDI, lucro e demais despesas incidentes, constituindo a única e completa remuneração pela execução da obra.

2.3. Acompanham esta proposta, como parte integrante, a Planilha Orçamentária, as Composições de Custos Unitários e a Composição da taxa de BDI, readequadas ao valor final ofertado e assinadas pelo responsável técnico.

3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

3.1. Prazo de execução: [●] ([●]) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.2. Prazo de validade da proposta: [●] dias, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.3. Prazo de garantia da obra: mínimo de 5 (cinco) anos, quanto à solidez e à segurança, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis aos materiais e serviços.

3.4. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, admitido reajuste após esse período na forma prevista no Edital.

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco: [●] — Agência: [●] — Conta Corrente: [●] (de titularidade da licitante, vinculada ao CNPJ).

5. DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que conhecemos e aceitamos integralmente as condições do Edital da Concorrência Pública nº 002/2026 e de seus anexos, e que a presente proposta foi elaborada de forma independente, com pleno conhecimento das condições de execução do objeto, responsabilizando-nos por sua exequibilidade.

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo/Qualificação] – CPF nº [●]

[RAZÃO SOCIAL] – CNPJ nº [●]

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]

Engenheiro(a) Civil – CREA nº [●]

(assinatura física ou eletrônica, admitida a certificação ICP-Brasil)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de passagem molhada na Região de Patos, zona rural do Município de Bela Vista do Piauí/PI, no âmbito da Emenda Parlamentar nº 202638220014, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[●]**, com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº **[●]** e do CPF nº **[●]**, na qualidade de licitante interessada em participar da Concorrência Pública nº 002/2026, promovida pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

1. DO CONHECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

1.1. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, cumpre os requisitos de habilitação exigidos e inexistem fatos impeditivos à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.

1.2. Sua proposta foi elaborada considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, responsabilizando-se por sua exequibilidade.

2. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

2.1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

3.1. Compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à obra, especialmente a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual), a NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e, quando cabível, a NR-35 (Trabalho em Altura), responsabilizando-se pela capacitação de seus empregados e pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação.

4. DAS DECLARAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Tem pleno conhecimento das especificações constantes do Termo de Referência, do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária, das Composições de Custos Unitários e dos demais documentos que integram o Edital.

4.2. Caso seja contratada, empregará materiais novos, de primeiro uso, que atenderão integralmente às especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos.

4.3. Compromete-se a disponibilizar, antes do início da execução, os materiais, equipamentos, veículos, responsável técnico e equipe técnica e operacional necessários à perfeita execução do objeto.

4.4. Assinala uma das opções abaixo:

☐ Realizou vistoria no local de execução da obra, tomando conhecimento das condições e peculiaridades existentes.

☐ Optou por não realizar vistoria, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, assumindo integral responsabilidade por essa opção, não podendo alegar desconhecimento para justificar inadimplemento contratual ou pleitear alteração das condições originalmente pactuadas.

5. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (preencher somente quando aplicável)

☐ Declara enquadrar-se como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e estando apta a usufruir do tratamento favorecido nela previsto.

☐ Declara não incidir em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA INTEGRIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. Tem ciência das disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e compromete-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública.

6.2. Sua proposta foi elaborada de forma independente, inexistindo qualquer acordo, ajuste ou prática destinada a frustrar ou restringir o caráter competitivo desta licitação.

7. DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

7.1. Todas as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, responsabilizando-se a empresa administrativa, civil e penalmente por sua veracidade.

7.2. Está ciente de que a falsidade de qualquer informação ou declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo/Qualificação] – CPF nº **[●]**

[RAZÃO SOCIAL] – CNPJ nº **[●]**

(assinatura física ou eletrônica, admitida a certificação ICP-Brasil)

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.XXX.XXX-00.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) [qualidade do representante], Sr.(a) [nome], inscrito(a) no CPF nº [●].

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2026, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelas condições do Edital e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **execução de obra de engenharia destinada à construção de passagem molhada na Região de Patos, zona rural do Município de Bela Vista do Piauí/PI**, no âmbito da Emenda Parlamentar nº 202638220014, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Planilha Orçamentária e na Proposta Vencedora, que integram este Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e nas demais normas correlatas, estando fundamentada nos documentos da fase preparatória, especialmente no Projeto Básico e na Planilha Orçamentária, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de obra de engenharia integralmente definida em projeto, com quantitativos previamente estabelecidos.

3.2. A CONTRATADA executará o objeto na forma, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, e de acordo com a sua proposta.

3.3. A execução terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, precedida da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devendo a CONTRATADA cumprir integralmente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

3.4. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, admitida prorrogação nas hipóteses legais, mediante justificativa nos autos.

3.5. A CONTRATADA deverá empregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, e manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado, com a respectiva ART, e preposto aceito pela CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as NR-06, NR-18 e, quando cabível, NR-35, e implantar a sinalização temporária de obra necessária à segurança de trabalhadores, usuários da via e terceiros.

3.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis, incumbindo à CONTRATANTE verificá-las periodicamente.

3.8. Constatada qualquer imperfeição, falha ou irregularidade na execução, a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, que deverá saná-la, corrigi-la, repará-la ou substituí-la, às suas expensas, no prazo assinalado, respondendo pela solidez e segurança da obra na forma do art. 618 do Código Civil e pelos danos decorrentes da execução.

3.9. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o **recebimento provisório** realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de conclusão, e o **recebimento definitivo** por servidor ou comissão designada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, verificados a conformidade técnica integral, o funcionamento do sistema de drenagem, a apresentação do "as built" (quando houver alterações) e a completa desmobilização.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação técnica da obra, nem a responsabilidade civil e profissional decorrente da execução (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ [●] ([valor por extenso]), correspondente à proposta vencedora, discriminado na Planilha Orçamentária que integra este instrumento, para fins de medição, controle e liquidação da despesa.
- 4.2.** Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, taxas, licenças, transporte, mobilização e desmobilização, administração local, BDI, lucro e demais encargos, não cabendo à CONTRATADA pleitear acréscimos a esse título.
- 4.3.** Os serviços serão medidos por etapas efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização, observados o Cronograma Físico-Financeiro e os preços da planilha contratual, apresentando a CONTRATADA o boletim de medição, que será conferido e atestado pela Fiscalização.
- 4.4.** Atestada a medição, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, que fará referência à Emenda Parlamentar nº 202638220014 e ao respectivo Plano de Ação, para fins de prestação de contas.
- 4.5.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA vinculada ao seu CNPJ, exclusivamente com recursos da conta específica vinculada ao Plano de Ação.
- 4.6.** O documento fiscal deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, aferida por consulta on-line ou pela documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7.** Havendo erro na documentação ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, iniciando-se o prazo somente após o saneamento.
- 4.8.** Não haverá pagamento antecipado. Sobre os valores incidirão as retenções tributárias e previdenciárias legais, ressalvada a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional quanto aos tributos abrangidos por aquele regime.
- 4.9.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA, pro rata die, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato são custeadas com recursos oriundos da **Emenda Parlamentar nº 202638220014**, vinculada ao **Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA**, transferidos ao Município de Bela Vista do Piauí/PI a título de Transferência Especial da União, e correm à conta da seguinte classificação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE
4.4.90.51 – Obras e Instalações	706 – Transferência Especial da União (Emenda Parlamentar nº 202638220014 – MAPA)	26.782.2601.2016.0000 – Manutenção das Estradas Vizinhas

- 5.2.** Os recursos da Transferência Especial foram incorporados ao orçamento do Município, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, e permanecerão depositados e movimentados em conta bancária específica vinculada ao Plano de Ação, sendo os pagamentos realizados exclusivamente com esses recursos, observadas as normas aplicáveis às Transferências Especiais da União.
- 5.3.** Todos os atos de execução financeira, faturamento e pagamento farão referência à Emenda Parlamentar nº 202638220014 e ao respectivo Plano de Ação, para fins de rastreabilidade e de prestação de contas dos recursos federais.
- 5.4.** A eventual contrapartida municipal, quando exigida, correrá à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento vigente ou incluída mediante crédito adicional.
- 5.5.** Na hipótese de a execução ultrapassar o exercício financeiro em que formalizado o Contrato, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA o local da obra livre e desimpedido, bem como o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais elementos técnicos necessários à execução;
- 6.1.2.** Emitir tempestivamente a Ordem de Serviço e prestar as informações e esclarecimentos necessários ao regular andamento da execução;
- 6.1.3.** Designar o gestor e o fiscal do contrato e acompanhar e fiscalizar a execução, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.4.** Verificar, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços executados e das medições com as especificações do Edital, do Projeto Básico e da proposta, para fins de recebimento provisório e definitivo;

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

6.1.6. Efetuar o pagamento das medições no prazo e na forma pactuados, após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica por fonte de recursos (art. 141);

6.1.7. Praticar os atos que dependam de sua condição de ente público, inclusive requerimentos a órgãos ambientais e a outras entidades, quando de sua competência;

6.1.8. Promover a prestação de contas dos recursos federais junto ao órgão repassador e aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Executar integralmente o objeto conforme o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, as Composições de Custos Unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, este Contrato, sua proposta e as normas técnicas da ABNT aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos;

6.2.2. Providenciar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e o registro/matricula da obra perante os órgãos competentes (inclusive o Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal), recolhendo os encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a obra;

6.2.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução, empregando exclusivamente materiais novos, de primeiro uso, com procedência comprovada e em conformidade com as normas técnicas;

6.2.4. Manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado e registrado no CREA, com a respectiva ART, e preposto aceito pela CONTRATANTE, admitida a substituição do profissional por outro de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia autorização;

6.2.5. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente as NR-06, NR-18 e, quando cabível, NR-35, fornecendo os EPIs e EPCs e capacitando os trabalhadores, e implantar e manter a sinalização temporária da obra, respondendo pela segurança de trabalhadores, usuários da via e terceiros;

6.2.6. Instalar e manter a placa da obra, inclusive com a identificação da origem dos recursos (Emenda Parlamentar nº 202638220014 – MAPA), conforme padrões exigidos;

6.2.7. Manter Diário de Obra atualizado e franquear à Fiscalização livre acesso às frentes de serviço, aos locais de armazenamento e a todos os documentos da execução;

6.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Fiscalização, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, respondendo pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil;

6.2.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA (art. 121, § 1º), e responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

6.2.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e não subcontratar, ceder ou transferir o objeto além dos limites e hipóteses admitidos;

6.2.11. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência anormal, acidente ou paralisação, e apresentar, ao final da obra, o projeto "as built" quando houver alterações em relação ao projeto aprovado;

6.2.12. Assumir integral responsabilidade pela composição de sua proposta, suportando os ônus de eventual erro de dimensionamento de quantitativos ou custos, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão os arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.246/2022, com atribuições distintas de Gestor e de Fiscal, na forma da Portaria Municipal nº 078/2026, de 20 de julho de 2026.

7.2. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar prazos e saldos, instruir os processos de pagamento e de alteração contratual e instaurar, quando cabível, os procedimentos para aplicação de penalidades, nos termos do art. 4º da Portaria nº 078/2026 e do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

7.3. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora LARA CARVALHO DE ARAÚJO MENDES, Engenheira Civil, fiscal designada para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 1º, inciso V, da Portaria nº 078/2026.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:

7.4.1. Acompanhar a execução da obra, avaliando a conformidade com o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as especificações técnicas, os prazos e os quantitativos;

7.4.2. Verificar a procedência e a qualidade dos materiais e equipamentos, podendo exigir notas fiscais, certificados e laudos de controle tecnológico (concreto, compactação de aterros e demais ensaios pertinentes);

7.4.3. Conferir, medir e atestar os serviços efetivamente executados, aprovando os boletins de medição para fins de liquidação e pagamento e glosando as parcelas em desconformidade;

7.4.4. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização de faltas ou defeitos, e realizar o recebimento provisório na forma do Relatório de Fiscalização adotado pelo Município;

7.4.5. Controlar os prazos contratuais, acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, e comunicar ao Gestor, em tempo hábil, as situações que extrapolem sua competência.

7.5. Quando a execução demandar conhecimento técnico especializado não detido pelo fiscal, a autoridade competente poderá designar fiscal técnico específico ou contratar terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações, respondendo o terceiro pela veracidade e precisão das informações prestadas, sem eximir o fiscal de suas responsabilidades, na forma do art. 3º da Portaria nº 078/2026 e do art. 117, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o Fiscal será substituído na forma do art. 5º da Portaria nº 078/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento.

7.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.8. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, preposto aceito pela CONTRATANTE, com poderes para receber as determinações da Fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações (art. 118), realizando-se as comunicações preferencialmente por escrito, admitido o meio eletrônico, e juntando-se aos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado nos autos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e observado o projeto que fundamentou a contratação.

8.2. Nas alterações que importem acréscimos ou supressões, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitá-los, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as supressões resultantes de acordo entre as partes, que poderão superar tal limite.

8.3. Os serviços eventualmente acrescidos serão remunerados pelos preços unitários da planilha contratual; inexistindo previsão, os novos preços serão fixados mediante negociação, observados os preços de mercado e as tabelas oficiais de referência (SINAPI/SICRO) vigentes, mantida a mesma taxa de BDI da proposta.

8.4. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação; decorrido esse interregno, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo.

8.6. No caso de atraso ou de não divulgação do índice na data prevista, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença tão logo divulgado o índice definitivo. Extinto ou impossibilitado o uso do índice pactuado, será adotado o que vier a substituí-lo na legislação ou, na ausência, novo índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.

8.7. Não será devido reajuste relativo aos períodos de atraso na execução imputáveis à CONTRATADA.

8.8. Independentemente do reajuste, os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, em razão de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da CONTRATADA instruído com documentação comprobatória idônea (notas fiscais, cotações, planilhas comparativas e índices setoriais) que demonstre objetivamente o desequilíbrio e o seu efetivo impacto sobre os custos, não autorizando o pedido a suspensão da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do objeto;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. Pela prática das infrações descritas no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1. **Advertência**, aplicável exclusivamente pela infração prevista no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. **Multa**, nas seguintes modalidades e percentuais, calculada sobre o valor do Contrato:
- a) Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos ou etapas do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
 - b) Compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial;
 - c) Compensatória, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de inexecução total ou de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- 9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bela Vista do Piauí/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável à CONTRATADA que praticar as infrações previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável à CONTRATADA que praticar as infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12, bem como as dos itens 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação da autoridade competente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.
- 9.4. As multas devidas e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente, nos termos do art. 419 do Código Civil.
- 9.5. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, considerando-se, na dosimetria da pena, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência.
- 9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva da autoridade máxima da CONTRATANTE, facultada a defesa da interessada no prazo legal, nos termos do art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Havendo indícios de prática de ato lesivo tipificado na Lei nº 12.846/2013, cópia do processo será remetida à autoridade competente, com despacho fundamentado, para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, sem interferência no seguimento do processo referente à execução deste Contrato.
- 9.8. As sanções aplicadas serão registradas e publicadas nos cadastros e sistemas oficiais de contratações públicas, na forma da legislação, não eximindo a CONTRATADA da reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:
- 10.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou do cronograma físico-financeiro;
- 10.1.2. A paralisação da obra, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3. A subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, não admitidas no Edital e neste Contrato, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação não autorizadas;
- 10.1.4. O desatendimento das determinações regulares emitidas pela Fiscalização ou por autoridade superior;
- 10.1.5. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.6. A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado individual;
- 10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- 10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;

- 10.1.9.** O não cumprimento das obrigações relativas à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança e saúde do trabalho;
- 10.1.10.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.2.** A extinção do Contrato poderá ser, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021:
- 10.2.1.** Determinada por **ato unilateral e escrito** da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.2.2. Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
- 10.2.3.** Determinada por **decisão arbitral ou judicial**.
- 10.3.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE será sempre precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções da Cláusula Nona, aplicar-se-ão as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA sujeita a:
- 10.4.1.** Assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio;
- 10.4.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução, necessários à sua continuidade;
- 10.4.3.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas;
- 10.4.4.** Responsabilização pelos prejuízos causados à Administração.
- 10.5.** Na extinção por razões de interesse público, por culpa da CONTRATANTE ou por outro motivo não imputável à CONTRATADA, esta fará jus ao pagamento dos serviços regularmente executados e recebidos até a data da extinção, bem como ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, vedada a indenização por lucros cessantes ou por serviços não executados.
- 10.6.** A extinção será formalizada por termo próprio no respectivo processo administrativo, nos termos do art. 138, § 2º, e do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1.** Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **27 de dezembro de 2027**, coincidindo com o prazo final do instrumento de repasse dos recursos, período que compreende a execução da obra, as medições, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e a liquidação da despesa, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial e vinculada à existência de créditos orçamentários, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** O **prazo de execução** da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro, não se confundindo com o prazo total de vigência de que trata o item 11.1.
- 11.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado nos autos, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente por atraso decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, tais como caso fortuito, força maior, condições climáticas adversas que impeçam a execução ou determinação da CONTRATANTE, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5.** A vigência contratual poderá ser prorrogada, por termo aditivo, quando necessária à conclusão de etapas do cronograma já iniciadas ou à regularização de pendências de natureza financeira, fiscal ou de prestação de contas junto ao órgão repassador dos recursos, respeitados os limites da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6.** O decurso do prazo de vigência sem a emissão da Ordem de Serviço não gera, por si só, direito da CONTRATADA a indenização ou a reajustamento automático do valor contratado, ressalvadas as hipóteses de recomposição previstas na Cláusula Oitava.
- 11.7.** Encerrada a vigência, subsistirão as obrigações relativas à garantia quinquenal da obra quanto à solidez e à segurança (art. 618 do Código Civil), à guarda de documentos e à prestação de contas dos recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Pública e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021 sobre as deste instrumento.
- 12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como conduta ética e observância da legislação de combate à fraude, à corrupção e a atos lesivos à Administração Pública, em especial a Lei nº 12.846/2013.

12.3. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a CONTRATADA adotará práticas de redução de impactos ambientais e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução da obra, na forma da Lei nº 12.305/2010 e da legislação ambiental aplicável.

12.4. As comunicações, notificações e convocações entre as partes serão realizadas preferencialmente por escrito, admitido o meio eletrônico, inclusive o Portal de Compras Públicas e os endereços eletrônicos informados, sendo formalizadas e juntadas aos autos do processo administrativo.

12.5. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), resguardando a confidencialidade e o tratamento adequado dos dados pessoais acessados em razão deste Contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se destinam.

12.6. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação não implicará novação, renúncia de direito ou alteração do pactuado, podendo a parte tolerante exigir o cumprimento a qualquer tempo.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e, subsidiariamente, das normas de direito privado.

12.8. Este Contrato será publicado, em extrato, na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de **Simplicio Mendes/PI** para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não forem solucionadas administrativamente ou pelos meios alternativos de resolução de disputas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, admitida a assinatura eletrônica com certificação ICP-Brasil, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

IDENT.: _____

IDENT.: _____